



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IIIc DA LEI FEDERAL N.14.133/21.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais, determina a contratação de serviços abaixo especificados, através da inexigibilidade de licitação, pelos fundamentos abaixo especificados:

SERVIÇOS	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE DIREITO PÚBLICO.	R\$ 40.680,00

FORNECEDOR	CPF/ CNPJ
PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	92.855.888/0001-05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
37 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

JUSTIFICATIVA: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vila Maria, 06 de outubro de 2023.

Maico Serafini Betto
Prefeito Municipal



Parecer Jurídico

Do setor de licitações e contratos do Município de Vila Maria aportou pedido para manifestação jurídica acerca de contratação da empresa BORBA, PAUSE E PERIN-ADVOGADOS (DPM), para contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica em direito público.

Trata-se de pedido de análise da contratação de serviço técnico profissional especializado de consultoria jurídica em direito público direcionado a todos os setores administrativos do município de Vila Maria.

O processo foi instruído de forma completa, tendo sido juntados os documentos necessários para análise da demanda.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Neste sentido, verifica-se que a contratação em questão, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, uma vez que juntado ao processo documentação comprobatória no que diz respeito a notória especialização da empresa e seus profissionais, enfatizando seus quase 58 anos de serviços

Administração Municipal de Vila Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

prestados as administrações municipais, tudo de acordo com o especificado no § 3º do art.74 da lei 14.133/2021.

Tal comprovação justifica a inviabilidade de competição, requisito fundamental para a inexigibilidade de licitação. Assim, não há possibilidade de aferição de melhor proposta, uma vez ausente a possibilidade competitiva para a solução da demanda, com amparo no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere ao valor proposto para o contrato de prestação de serviços, considerando os serviços disponibilizados, considera-se que o preço ajustado está compatível com o mercado, tendo em vista os conhecimentos, estudos e responsabilidades disponibilizadas pela empresa para proporcionar segurança às decisões na esfera administrativa que devem ser tomadas, tanto pelos servidores como pelos agentes políticos.

Além disso, os valores propostos condizem com o preço dos serviços desta empresa que já são oferecidos em inúmeros outros Órgão Públicos do Estado, conforme pesquisa realizada no sistema Licitacon do TCE/RS, justificando a compatibilidade de preços de mercado.

Assim, o parecer é no sentido de acordar com a solicitação que partiu da Secretaria Municipal de Governo no sentido de efetuar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Vila Maria/RS, 30 de janeiro de 2024.

SILVIA COLET
OAB/RS 103.880

SILVIA
MATIASSO
COLET:016
34621000

Assinado de
forma digital por
SILVIA MATIASSO
COLET:016346210
00

Dados: 2024.01.30
14:29:18 -03'00'

Administração Municipal de Vila Maria



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria jurídica de direito público.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação se faz necessária para garantir a observância das normas legais e atender aos princípios da administração pública, em especial ao princípio da legalidade de forma clara, segura e objetiva.

Em anexo, parecer jurídico com a fundamentação legal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor referente ao ano de 2024:

0201.04.122.0002.2007 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL
37 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4. TABELA DE ITENS:

Item	Produto/Serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria jurídica de direito público.	12 meses	R\$ 3.390,00	R\$ 40.680,00

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço mensal.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O início da prestação de serviço será após a assinatura do contrato entre as partes.



7. DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão via telefone, whatsapp, solicitação de parecer, atendimento presencial na sede da contratada, atendimento virtual e fornecimento de repositório de estudos.

7.2. Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, após a entrega da nota fiscal.

8.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes nesse termo de referência.

8.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

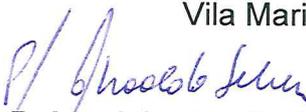
- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

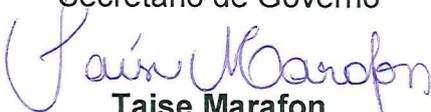
9.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;
- b) **Declaração** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) **Declaração da empresa** de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

Vila Maria - RS, 29 de janeiro de 2024.


Delonei Carlos Perin
Gestor
Secretário de Governo


Taise Marafon
Responsável pelo planejamento
Contadora


VENÍCIOS RISSON
CPF: 031.332.210-43

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal Vila Maria - MUNICIPIO DE VILA MARIA
Plano de Contas da Despesa

Página: 1
 Exercício 2024

Reduz.	Código	Nome	Tipo
	02	GABINETE DO PREFEITO	S
	0201	GABINETE DO PREFEITO	S
	0201.04	Administração	S
	0201.04.121	Planejamento e Orçamento	S
	0201.04.121.0002	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO	S
	0201.04.121.0002.2003	Implantação de Orçamento Participativo	S
	0201.04.121.0002.2003.3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.121.0002.2003.3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.121.0002.2003.3390000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
16	0201.04.121.0002.2003.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
17	0201.04.121.0002.2003.33903100000000-0001	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIV	A
18	0201.04.121.0002.2003.33903200000000-0001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	A
19	0201.04.121.0002.2003.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	0201.04.121.0002.2003.4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0201.04.121.0002.2003.4400000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0201.04.121.0002.2003.4450000000000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV	S
20	0201.04.121.0002.2003.44504100000000-0001	CONTRIBUICOES	A
	0201.04.122	Administração Geral	S
	0201.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO	S
	0201.04.122.0002.2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	S
	0201.04.122.0002.2004.3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2004.3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S
	0201.04.122.0002.2004.3190000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
21	0201.04.122.0002.2004.31901100000000-0001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	A
22	0201.04.122.0002.2004.31901300000000-0001	OBRIGACOES PATRONAIS	A
23	0201.04.122.0002.2004.31901600000000-0001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	A
	0201.04.122.0002.2004.3191000000000000	DESPESAS DE PESSOAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	S
24	0201.04.122.0002.2004.31911300000000-0001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	A
	0201.04.122.0002.2004.3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2004.3390000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
25	0201.04.122.0002.2004.33901400000000-0001	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	A
26	0201.04.122.0002.2004.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
27	0201.04.122.0002.2004.33903200000000-0001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	A
28	0201.04.122.0002.2004.33903300000000-0001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A
29	0201.04.122.0002.2004.33903600000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	A
30	0201.04.122.0002.2004.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
31	0201.04.122.0002.2004.33904000000000-0001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	A
32	0201.04.122.0002.2004.33904600000000-0001	AUXILIO-ALIMENTACAO	A
33	0201.04.122.0002.2004.33904700000000-0001	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A
34	0201.04.122.0002.2004.33909300000000-0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A
	0201.04.122.0002.2004.4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0201.04.122.0002.2004.4400000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0201.04.122.0002.2004.4490000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
35	0201.04.122.0002.2004.44905200000000-0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A
	0201.04.122.0002.2005	Divulgação Oficial	S
	0201.04.122.0002.2005.3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2005.3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2005.3390000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
36	0201.04.122.0002.2005.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	<u>0201.04.122.0002.2007</u>	<u>Serviços de Consultoria e Assessoria em geral</u>	S
	0201.04.122.0002.2007.3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2007.3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.122.0002.2007.3390000000000000	APLICACOES DIRETAS	S
37	<u>0201.04.122.0002.2007.33903500000000-0001</u>	<u>SERVICOS DE CONSULTORIA</u>	A
38	0201.04.122.0002.2007.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	0201.04.124	Controle Interno	S
	0201.04.124.0002	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO	S
	0201.04.124.0002.2008	Manutenção das Atividades do Controle Interno	S
	0201.04.124.0002.2008.3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0201.04.124.0002.2008.3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S
	0201.04.124.0002.2008.3190000000000000	APLICACOES DIRETAS	S